

FÉRIAS DIVERTIDAS

Verão 2023

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt www.cm-ilhavo.pt +(351) 234 329 600

NOTA JUSTIFICATIVA

A organização do Programa Municipal de Férias destinado a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política do Município de Ílhavo para a área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, e as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, assim como hábitos e práticas de vida saudável.

O Programa Municipal de Férias da Câmara Municipal de Ílhavo, programa de ocupação dos tempos livres de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos de idade, que se realizam durante as interrupções letivas do Natal, Páscoa e Verão, movimentam um número considerável de participantes por ano. De forma a prestar um melhor serviço aos participantes a Câmara Municipal de Ílhavo considera necessário regulamentar o funcionamento deste programa. As presentes normas internas vão ao encontro do Decreto de Lei nº32/2011, de 7 de março.

OBJETO

- 1. As presentes normas internas estabelecem as regras gerais do Programa Municipal de Férias;
- 2. A realização do Programa Municipal de Férias consiste em proporcionar, durante um período determinado de tempo, um programa de atividades de caráter lúdico, cultural, desportivo, num ambiente educativo e recreativo;
- 3. A dinamização de atividades de ocupação de tempos livres visa atingir os seguintes objetivos:
- a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos:
- b) Proporcionar às crianças e jovens atividades de tempos livres, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.

Art.º 1 ENTIDADE PROMOTORA

O Programa Municipal de Férias tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Ílhavo, adiante designada por CMI.

Art.º 2 DESTINATÁRIOS

O Programa Municipal de Férias é uma iniciativa destinada exclusivamente a crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos de idade.

Art.º 3 EDIÇÃO E TIPOLOGIA DOS PROGRAMAS

O Programa Municipal de Férias terá 3 edições ao longo do ano e será composto pelos seguintes programas:

- 1. EDIÇÃO PÁSCOA
- 1.1 Férias Divertidas da Páscoa
- 1.2 Páscoa no Museu Marítimo
- 1.3 Safra faz-te à vida!
- 2. EDIÇÃO VERÃO
- 2.1 Férias Divertidas de Verão
- 2.2 Verão no Museu Marítimo

- 2.3 Safra faz-te à vida!
- 3. EDICÃO NATAL
- 3.1 Férias Divertidas de NATAL
- 3.2 Natal no Museu Marítimo
- 3.3 Safra faz-te à vida!

Art.º 4 PERÍODOS E HORÁRIOS DOS PROGRAMAS

Os períodos e horários de realização de cada programa, serão definidos na programação de cada edição e divulgados publicamente, e constarão do manual de acolhimento a entregar ao encarregado de educação.

Os participantes devem cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra nenhum atraso na programação.

Art.º 5 LOCAIS DAS ATIVIDADES

As atividades serão realizadas maioritariamente nas instalações desportivas e culturais da CMI, estarão especificadas na programação de cada edição, de acordo com a tipologia do programa, e constarão do manual de acolhimento a fornecer aos encarregados de educação.

Art.º 6 INSCRIÇÕES

- 1. A inscrição é efetuada através de formulário próprio (ficha de inscrição do programa) e deve ser efetuada nos períodos e locais definidos na programação de cada edição.
- 2. Excecionalmente, e se ainda houver vagas, poderão ser aceites inscrições após o período definido.
- 3. A inscrição só é aceite com a ficha de inscrição devidamente preenchida, entregue com todos os documentos necessários e efetuado o respetivo pagamento.
- 4. No ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:
- a) Ficha de inscrição (fornecida pela CMI) devidamente preenchida;
- b) Declaração a autorizar o regresso a casa (sozinho ou com pessoa autorizada) assinada pelo encarregado de educação;
- c) Pagamento da taxa de inscrição pelo valor respeitante ao pagamento do período escolhido.
- 5. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.
- 6. No ato de inscrição é entregue um manual de acolhimento a todos os encarregados de educação.
- 7. A realização do Programa Municipal de Férias será confirmada aos participantes assim que se garantir o número mínimo de inscrições por período, no prazo máximo até 72 horas antes da data de início do programa, ou anulada, caso não se verifique o número mínimo.
- 8. O valor da inscrição será devolvido na sua totalidade quando se verificar uma das seguintes condições:
- a) A não realização do programa;
- b) Por motivos de saúde, devidamente justificados por atestado médico.
- 9. No caso de as admissões ocorrerem durante o decurso de uma semana cujas atividades já tenham iniciado, o pagamento terá de ser efeito na totalidade.
- 10. Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades, a CMI reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso do encarregado de educação não autorizar essa utilização, deverá manifestá-lo na ficha de inscrição, no local próprio para o efeito, e antes de iniciar o período correspondente do Programa Municipal de Férias.

1. Programa "Férias Divertidas"

A taxa de inscrição tem o valor de 10,00€ por dia/participante.

2. Programa "Férias no Museu Marítimo"

A taxa de inscrição do programa tem o valor de 5,00€ por dia/participante ou de 12€ por semana/participante (inclui três dias de atividade).

3. Programa "Safra – faz-te à vida!"

A taxa de inscrição do programa tem o valor de 5,00€ por dia/participante.

Pacote de Família (irmãos): dois ou mais elementos do mesmo agregado familiar aufere desconto de 10% sobre o total da mensalidade. Este desconto aplica-se apenas nos programas: "Férias Divertidas da Páscoa; Verão e Natal" e "Safra- faz-te à Vida!

Art.º 8 MANUAL DE ACOLHIMENTO

- 1. Os participantes e respetivos encarregados de educação deverão receber um manual de acolhimento, no qual constem as características do programa e as informações necessárias e pertinentes para terem conhecimento pormenorizado do plano de atividades e da forma como as mesmas se desenrolam.
- 2. Os monitores envolvidos no programa, assim como as instituições envolvidas na sua organização e concretização, deverão receber um manual de acolhimento no qual constem as informações necessárias para o seu enquadramento no projeto e melhor identificação com o mesmo, assim como as informações necessárias para o seu funcionamento.

Art.º 9 DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE ORGANIZADORA

- 1. Constituem direitos da CMI:
- a) A CMI enquanto entidade responsável pela promoção e organização do Programa Municipal de Férias, tem o direito de exigir o cumprimento das presentes normas internas com vista ao bom funcionamento do programa;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) Aceitar a inscrição dos participantes apenas quando todos documentos e informações sejam entregues pelos encarregados de educação:
- e) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.
- 2. Constituem deveres da CMI:
- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, ou programa alternativo por razões de ordem técnica ou meteorológica;
- c) Informar o delegado de saúde, as entidades policiais e o corpo de bombeiros do Município da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, previsto na legislação em vigor;
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Garantir o transporte para as atividades e as refeições de acordo com o definido nas presentes normas internas;
- g) Assegurar a existência de instalações e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades:
- h) Disponibilizar, gratuitamente, durante todo o período do Programa Municipal de Férias, através do seu coordenador técnico, documentos atualizados nos quais constem as atividades, o manual de acolhimento, estas normas, apólices de seguros obrigatórios, ficha de inscrição de cada participante e declarações aos encarregados de educação;
- i) Garantir a presença de: um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos e um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e quinze anos.

Art.º 10 DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

- 1. Constituem direitos dos participantes:
- a) Participar em todas as atividades definidas de acordo com a inscrição efetuada, salvo indicação em contrário do encarregado de educação;
- b) Beneficiar dos seguros previstos na legislação em vigor;
- c) Ter alimentação, de acordo com o programa na qual está inscrito:
- d) Ser acompanhados e dirigidos pelos monitores em todas as atividades previstas e respetivas deslocações necessárias;
- e) Transporte de acordo com o programa na qual está inscrito e com o definido no plano de atividades de cada período;
- f) Ser informado do plano de atividades;
- g) Conhecer as normas internas de funcionamento do Programa Municipal de Férias;
- h) Solicitar à organização todas as informações consideradas necessárias para a participação nas atividades desenvolvidas.
- 2. Constituem deveres dos participantes:
- a) Cumprir as presentes normas bem como as instruções, as orientações transmitidas pelos monitores ou coordenadores;
- b) Cumprir os horários estabelecidos, para que não ocorra atraso na programação, caso contrário caberá ao encarregado de educação a responsabilidade de transportar o participante para o local da atividade (Aplicável ao programa "Férias Divertidas");
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e equipamentos utilizados durante o Programa Municipal de Férias, sendo responsabilizados pelos danos causados:
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades;
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico (protetor solar, água, etc) definido previamente para cada período;
- f) Acatar as decisões e orientações dadas pelos monitores;
- g) Comunicar, por escrito, ao monitor que o acompanha, qualquer alteração ao regime da sua participação (sair mais cedo ou não participar num dos dias, por exemplo);
- h) Usar sempre o material de identificação fornecido pela organização;
- i) Informar por escrito aquando a sua inscrição de qualquer limitação física e/ou funcional, à entidade organizadora quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente no que diz respeito a necessidades de alimentação específica e/ou cuidados especiais de saúde a observar;
- j) Adotar comportamento cívico, de igualdade de direitos e respeito para com os restantes participantes;
- k) Em caso algum, ausentar-se do local da realização das atividades sem permissão do monitor;
- I) Não abandonar o Programa Municipal de Férias antes do término da atividade e sem a devida autorização do monitor.

Art.º 11 PESSOAL TÉCNICO

A estrutura organizativa do Programa Municipal de Férias será composta por:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Técnico;
- c) Monitores, em número adequado para o devido acompanhamento dos participantes.

Art.º 12 COORDENADOR GERAL

- 1. O coordenador geral é responsável pelo funcionamento do Programa Municipal de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades de cada programa.
- 2. Constituem deveres do coordenador geral:
- a) Elaborar o cronograma de atividades e acompanhar a sua execução;
- b) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas e do projeto pedagógico e de animação;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- d) Elaborar o relatório de atividades no final de cada programa;
- e) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Art.º 13 COORDENADOR TÉCNICO

- 1. O coordenador técnico tem a função de coadjuvar o coordenador geral funcionando em estrita colaboração com este.
- 2. Constituem deveres do coordenador técnico:
- a) Coadjuvar na elaboração do cronograma de atividades e do relatório de atividades no final do programa;
- b) Coordenar a ação da equipa de monitores;
- c) Assegurar o cumprimento das presentes normas internas;
- d) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento Programa Municipal de Férias.

Art.º 14 DIREITOS E DEVERES DOS MONITORES

- 1. Constituem deveres dos monitores:
- a) Acompanhar os participantes durante o funcionamento do Programa Municipal de Férias de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades;
- b) Coadjuvar o coordenador técnico na organização das atividades do Programa Municipal de Férias e executar as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem:
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das regras de saúde, de higiene e de segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Informar o coordenador técnico quando algum participante apresentar sinais evidentes de doenca:
- g) Cumprir com os horários estabelecidos:
- h) Assegurar o cumprimento das presentes normas;
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador técnico.
- 2. Constituem direitos dos monitores:
- a) Convocar o coordenador técnico para a realização de reunião para relatar ocorrências e esclarecer dúvidas;
- b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes normas;
- c) Alimentação (almoço), de acordo com o estabelecido nas presentes normas (Aplicável ao programa "Férias Divertidas");
- d) Fazer cumprir os horários.

Art.º 15 INTERDIÇÕES

Não é permitido no Programa Municipal de Férias:

- a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- b) Fumar:
- c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis e das instalações;
- d) Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo nestes casos ser entregue ao monitor a prescrição médica ou declaração do encarregado de educação;
- e) A entrada de pessoal não autorizado nos espaços destinados ao funcionamento do Programa Municipal de Férias.

Art.º 16 CUIDADOS DE SAÚDE

- 1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
- 2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, compete ao monitor avisar de imediato o encarregado de educação.
- 3. No ato de inscrição, o encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física.

Art.º 17 ALIMENTAÇÃO

A CMI fornece a todos os participantes do programa denominado Férias Divertidas o almoço, exceto nos dias em que as atividades se desenvolvam fora do Município.

Em todos os programas, cada criança deverá trazer o lanche da tarde e/ou da manhã, consoante o período de funcionamento e de acordo com a programação.

Art.º 18 DESISTÊNCIA

A participação da desistência deverá ser efetuada até 72 horas antes do início do Programa Municipal de Férias, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.

Art.º 19 EXTRAVIOS

A entidade organizadora não se responsabiliza por quaisquer extravios de bens dos participantes. Sugere-se que as crianças e jovens não se façam acompanhar por bens de valor elevado.

Art.º 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

As omissões serão objeto de deliberação do Presidente da Câmara Municipal observando-se a legislação em vigor.

Art.º 21 EM VIGOR

As presentes normas vigoram durante o Programa Municipal de Férias nas edições da Páscoa; Verão e Natal de 2023.